

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 33 da Lei nº 7.442/2010; art. 3º e Anexo II da Lei nº 9.322/2021 combinada com o art. 2º da Lei nº 9.500/2022; art. 32-A da Lei nº 7.442/2010 incluído pela Lei nº 9.322/2021; art. 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 36, parágrafo único, da Lei nº 5.351/1986, EDINEIA PIRES DA ROCHA RAMOS, mat. nº 5657741/1, no cargo de Professor Classe Especial, nível F, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$14.725,54 (quatorze mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base – 200h	4.534,16
Gratificação Progressiva – 50%	2.267,08
Gratificação de Titularidade	432,03
Gratificação de Magistério em Educação Especial – 50%	2.267,08
Adicional por Tempo de Serviço – 55%	5.225,19
Total de Proventos	14.725,54

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/05/2023.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 925093

PORTARIA AP Nº 827 DE 05 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - PROCESSO PAE nº 2018/154564 E SISPREV Nº 2023.04.0904P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 28 da Lei nº 7.442/2010 c/c a Lei nº 8.030/2014 c/c o Acórdão nº 55.856/2016 do TCE/PA; art. 6º da Lei nº 9.322/2021; art. 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 36, parágrafo único, da Lei nº 5.351/1986, VALDINETE FERREIRA RODRIGUES, mat. nº 5059771/1, no cargo de Professor Classe Especial, nível J, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$8.837,18 (oito mil, oitocentos e trinta e sete reais e dezoito centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base – 200h	4.625,52
Aulas Suplementares – 60h	1.387,66
Gratificação de Magistério – VPNI	279,96
Adicional por Tempo de Serviço – 55%	2.544,04
Total de Proventos	8.837,18

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/05/2023.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 925112

PORTARIA PS Nº 821 DE 04 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/1471634.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 10.275,94 (dez mil e duzentos e setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), em favor de WALTERLOR HONORIO DE AVIZ, na condição de companheiro da ex-segurada DORALICE ALVES DE OLIVEIRA, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Civil do Estado do Pará – PCPA, onde ocupou o cargo de Auxiliar Técnico de Polícia Civil, sob a matrícula nº 702358/1, falecida em 25/08/2022.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/05/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (25/08/2022), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Franklin José Neves Contente

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, em exercício.

Protocolo: 925121

PORTARIA RET. PS Nº 0836 DE 10 DE ABRIL DE 2023 DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2022/666245.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

Considerando o pedido de revisão formulado nos processos nº 2022/666245, em razão da promoção post-mortem do ex-segurado Josecley Correa Lopes à graduação de 3º Sargento/PM, concedida pela PORTARIA Nº 072/2021-CPP, publicada no Boletim Geral nº 124 de 01/07/2021 e deferido nos autos do processo em epígrafe, resolve:

I – Retificar o valor dos proventos do benefício de pensão por morte concedido pela PORTARIA PS Nº 1734 de 08/04/2022, em decorrência da promoção post-mortem do ex-segurado Josecley Correa Lopes à graduação de 3º Sargento/PM, com fulcro no art. 64 da Lei nº 5.251/1985 c/c o art. 11 da Lei nº 8.230/2015, cujos percentuais ficam assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1- 33,33% em favor SEBASTIANA CARDOSO LOPES, na condição de cônjuge, no valor de R\$1.316,74 (um mil, trezentos e dezesseis reais e setenta e quatro centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, §5º, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará;

I.2- 33,34% em favor PIETRO CARDOSO LOPES, na condição de filho menor, no valor de R\$1.316,74 (um mil, trezentos e dezesseis reais e setenta e quatro centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará;

I.3- 33,33 em favor BRUNO GABRIEL CARDOSO LOPES, na condição de filho menor, no valor de R\$1.316,74 (um mil, trezentos e dezesseis reais e setenta e quatro centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará;

Perfazendo o total de R\$3.950,23 (três mil, novecentos e cinquenta reais e vinte e três centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Josecley Correa Lopes, pertencente ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na graduação de Cabo/PM, mat. nº 54194337/1, falecido em 18/02/2021.

II – A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/05/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data do início do benefício (18/10/2021), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação e compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei nº 5.251/1985, acrescido pela Lei nº 6.049/1997.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – Havendo extinção de cota-parte de um dos beneficiários, esta será revertida para o(s) pensionista(s) remanescente(s), conforme disposto na redação originária do art. 30, caput e §2º, da Lei Complementar nº 39/2002.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Franklin Jose Neves Contente

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, em exercício.

Protocolo: 925132

PORTARIA PS Nº 813 DE 11 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/595025.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso III, §5º, 7º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c art. 20, § 4º, da Lei Federal nº 8.742/1993, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.923,33 (um mil novecentos e vinte e três reais e trinta e três centavos), em favor de ESTELA MARIS PINTO BEZERRA, na condição de filha maior inválida do ex-segurado Lázaro do Nascimento Bezerra, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Transporte – SETRAN, onde ocupou o cargo de Braçal, mat. nº 2045974/1, falecido em 27/12/2019.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/05/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data do cancelamento do Benefício de